



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

Aprovado por UNAN em 23 votação
Sala das Sessões 23/03/23
53 Sessão Ordinária
 Extraordinária

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023

Aprovado por UNAN em 15 votação
Sala das Sessões 14/03/23
49 Sessão Ordinária
 Extraordinária
Obs.: _____

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, é concedida a reposição anual da remuneração dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo e do quadro do Magistério municipal no percentual legal de 5,93% (cinco ponto noventa e três pontos percentuais) referente à perda inflacionária acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

Art. 2º. Também são contemplados por esta Lei, os servidores do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, efetivos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Esta Lei também compreende os agentes políticos, prefeito e vice-prefeito, vereadores, secretários municipais e os comissionados do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder executivo a proceder a readequação do vencimento base para que os servidores municipais ou empregados públicos tenha a remuneração mínima de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), ou outro valor que venha a substituí-lo, sendo excluídos deste somatório os eventuais valores pagos a título de salário-família.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aos 15 dias do mês de março de 2023.**


THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Recebi em 16/03/23
lojP

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fis. Nº 01 lojP



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

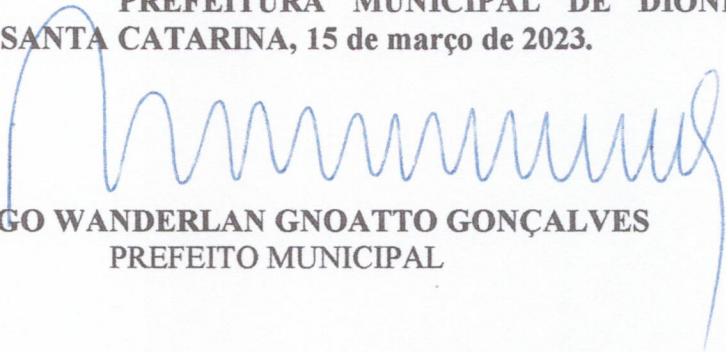
Ao submeter o projeto à apreciação dessa egrégia casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão conduzi-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação

Sem mais para o momento, contando com a costumeira e necessária atenção dos dignos Edis que, compõem essa Casa de leis, aguardamos que o projeto ora enviado seja votado e aprovado na forma do processo legislativo constante da lei orgânica e do regimento interno deste Poder.

Para tanto, é imprescindível autorização desta Casa de Leis.

Diante disto, envio ao Legislativo a Mensagem retro, acompanhada do respectivo Projeto de Lei para a devida apreciação, o qual, ante a relevância, por certo merecerá a devida aprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de março de 2023.**


**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fis. Nº 02 



pelo índice acumulado do INPC na ordem de 5,93%, buscando manter o poder aquisitivo dos servidores públicos em decorrência da inflação ocorrida durante o período.

Feitas as considerações, buscamos pelo presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, utilizando-se para tal do índice acumulado do IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais), o que corresponde a inflação registrada no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

INPC 2022

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2022
janeiro	0,67%	10,60%	0,67%
fevereiro	1,00%	10,80%	1,68%
março	1,71%	11,73%	3,42%
abril	1,04%	12,47%	4,49%
maio	0,45%	11,90%	4,96%
junho	0,62%	11,92%	5,61%
julho	-0,60%	10,12%	4,98%
agosto	-0,31%	8,83%	4,65%
setembro	-0,32%	7,19%	4,32%
outubro	0,47%	6,46%	4,81%
novembro	0,38%	5,97%	5,21%
dezembro	0,69%	5,93%	5,93%

Fonte: IBGE

<https://investimentosenoticias.com.br/noticias/economia/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor/>

Consultado às 10:40 do dia 10/03/2023.

A revisão geral anual a contar do mês de março de 2023, alcançará também os Inativos, Pensionistas, Admitidos em Caráter Temporário, os Admitidos em Empregos Públicos, Conselheiros Tutelares, aos nomeados em cargos de provimento efetivo e comissionados e aos que exercem funções temporárias e/ou de confiança, e os subsídios dos detentores de mandato eletivo, Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de Dionísio Cerqueira, conforme estabelece o art. 39, §4º da Constituição Federal, exceto os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso x do art. 37 da constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Prejulgado: 1355

*Quando a eleição não for municipal, não se aplica aos Municípios a vedação imposta pelo inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, **podendo** o Município proceder à revisão geral com base em um dos índices fornecidos por entidades que analisam a economia nacional e apuram a inflação, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia, que têm sido os mais utilizados para a efetivação da recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores públicos.*

Desta feita, e por entender que a estagnação da despesa com pessoal promovida pela edição da LC 173/2020, ainda repercute nos vencimentos percebidos por nossos colaboradores, ainda:

I. A recente edição da portaria interministerial nº 6, de 28.12.2022, editadas pelos Ministérios da Educação e da Economia, que versam sobre o piso nacional do magistério;

II. A edição da Portaria interministerial nº 26 de 10 de janeiro de 2023, que fixa o novo piso mínimo de contribuição e por consequência o novo salário mínimo de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), que serve de base salarial aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

III. Que o índice acumulado em 2022, do IPCA, ficou 5,78%, portanto, menor que o apurado pelo INPC.

TABELA IPCA 2023

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
janeiro/2023	0,53	0,53	5,77
dezembro/2022	0,62	5,78	5,78
novembro/2022	0,41	5,13	5,90
outubro/2022	0,59	4,70	6,47
setembro/2022	-0,29	4,09	7,17
agosto/2022	-0,36	4,39	8,73
julho/2022	-0,68	4,77	10,07
junho/2022	0,67	5,49	11,89
maio/2022	0,47	4,78	11,73

IV. E, considerando nossa capacidade orçamentária e financeira do Município, será possível, **nesta ocasião**, e a **critério do Chefe do Executivo**, conceder a revisão geral anual



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que *“Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”*

No que diz respeito ao índice de revisão geral a ser aplicado em cada ano, sua fixação é própria de cada unidade federativa, e deve guardar sintonia não só com indicadores inflacionários, mas também com as condições próprias, financeiras e orçamentárias.

Os índices oficiais de medição da inflação não têm por objetivo informar ou registrar a desvalorização das remunerações, mas servem cada qual a um fim específico, dentro do sistema econômico, regulando o mercado cambial, contratos bancários, preços ao consumidor, custo de construção civil, entre outros. Servem, portanto, como parâmetro a ser utilizado para verificar o reflexo nas remunerações e definir o índice local a ser aplicado na recomposição dos valores.

Nessa situação, deve ser utilizado, para fins de revisão geral anual, um índice que se destine a medir a inflação e a corrigir a desvalorização da moeda, que tenha por parâmetro a análise de preços que interfiram na vida do servidor.

Assim, o estabelecimento do índice a ser aplicado a título de revisão geral anual é de livre indicação do Prefeito, no âmbito do Município, visto o seu caráter meramente acessório. Entretanto, necessária sua correlação com índice oficial, de forma a justificar o percentual estabelecido para a recomposição da perda inflacionária.

Para o ato, basta demonstrar na exposição de motivos ao projeto de lei de aplicação da revisão geral, que se balizou por determinado índice oficial de medição da inflação, o que poderá ser facilmente verificado se consultados os órgãos de divulgação.

Portanto, o índice oficial de medição de inflação, parâmetro para a concessão de revisão geral, deve ser estabelecido anualmente, por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visto a sua autonomia e necessidade de guardar sintonia com suas condições orçamentárias e financeiras próprias.

Mas, ao longo dos anos a edição de normas visando uniformizar o entendimento sobre qual indexador observar quando da concessão de revisões gerais anuais aos servidores públicos, e neste contexto temos o prejulgado 1355 do TCE/SC, que passamos a transcrever:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 008/2023 _ Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- Sim Não
 Retido Com Emenda
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Joelso Vicente Domingues de Lima

À Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 16 / 03 / 2023

.....
Valdecir Schmeier

Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- Sim Não
 Retido Com Emenda
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Valentim Borges da Silva

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- Sim Não
 Retido Com Emenda
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zobot de Mello



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 008/2023 _ Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- Sim Não
 Retido Com Emenda
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Claudiomiro Pavan

À Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 16 / 03 / 2023

Valdecir Schmeier
.....
Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- Sim Não
 Retido Com Emenda
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zobot de Mello

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- Sim Não
 Retido Com Emenda
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 17 / 03 / 2023

Ederson Dirlei Schenkel
.....
Ederson Dirlei Schenkel

